



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3744/1999

Ementa

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART. 156, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 159 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.975, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

05/07/1999

Status de Vigência

Em vigor

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.744 DE 05 DE JULHO DE 1.999

(Autoria do Vcr. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Acrescenta um parágrafo ao art. 156, e dá nova redação ao art. 159 e respectivo parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 156 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte parágrafo:

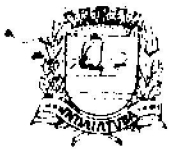
“§ 5º - O funcionário que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e VI deste artigo, terá assegurado o reinício de contagem de seu período aquisitivo, a partir do dia seguinte à cessação das condições que originaram a interrupção.”

Art. 2º - O artigo 159 e seu respectivo parágrafo único da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159 – O funcionário que preferir não gozar integralmente a licença prêmio poderá optar, mediante expressa declaração, pelo gozo da metade do período, recebendo os vencimentos de seu cargo correspondente à outra metade.

“Parágrafo Único – Poderá ainda o funcionário optar, mediante expressa declaração, pelo recebimento em dinheiro, da importância correspondente ao período total da licença prêmio.”

- 117

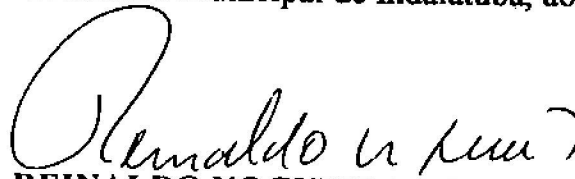


ESTADO DE SAO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de julho de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL